P A R E C E R

TC-004143.989.23-4

Prefeitura Municipal: Pratânia.
Exercício: 2023.
Prefeito: Osmir José Felix.
Advogados: Carlos Alberto Ferreira Júnior (OAB/SP nº 318.925), Jamile Zechel Godinho (OAB/SP nº 404.110) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-2.
Fiscalização atual: UR-2.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. PATAMAR ACEITÁVEL. REVERSÃO NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. RELEVAÇÃO. IEGM. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS. RELEVAÇÃO. ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	25,71%
FUNDEB	100,00%
Magistério	96,15%
Pessoal	41,66%
Saúde	22,27%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária - relevada	**Déficit 2,95% = (R$ 998.355,40)**
Resultado Financeiro - relevado	**Déficit = (R$ 382.535,27)**
Investimentos	4,00%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios - relevado	**Irregular**
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta-Auditora Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável às Contas da Prefeitura Municipal de Pratânia, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**